



PORTARIA JUCESP Nº 18, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a forma das notificações expedidas pela Jucesp, nos expedientes administrativos que tramitam na Autarquia, serem realizadas preferencialmente por meio de correio eletrônico.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/1994 e no artigo 25, inciso XXIII, do Decreto Estadual nº 58.879/2013, que aprovou o Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, pela presente Portaria;

Considerando a competência do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo para editar normas gerais, no âmbito da JUCESP, observada a legislação aplicável;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.195/2018, que trata da lei da facilitação do ambiente de negócios, que alterou, na forma do disposto no art. 44, o Código de Processo Civil;

Considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos processos administrativos como preceituado no art. 15 bem como o art. 270 do Código de Processo Civil, que estabelece a forma, sempre que possível, das intimações serem realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto no art. 319, inciso II do Código de Processo Civil que estabelece como requisito à petição, a informação do endereço eletrônico;

Considerando a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando a necessidade de otimizar e disciplinar o fluxo dos processos administrativos, de responsabilidade e revisionais apresentado a esta Junta Comercial do Estado de São Paulo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que é obrigação do interessado manter as suas informações cadastrais atualizadas perante esta Junta Comercial;

RESOLVE:



Artigo 1º. Os pedidos administrativos, as contrarrazões dos recursos e processos de responsabilidade, as impugnações e defesa dos processos de responsabilidade contra os agentes auxiliares ao comércio, os processos revisionais, pedido de reconsideração, recurso ao plenário, e demais Requerimentos postulados à Junta Comercial do Estado de São Paulo tramitarão de forma eletrônica no sistema SP sem Papel.

Artigo 2º. Para recebimento dos expedientes administrativos descritos no artigo 1º, o interessado preencherá formulário, com informação do correio eletrônico do peticionante e/ou recorrente, para fins de notificação e contagem do prazo após o recebimento.

Artigo 3º. No peticionamento dos expedientes elencados no artigo 1º, competirá ao requerente informar:

- I. Nome completo do requerente e/ou do seu representante legal ou advogado;
- II. Qualificação do requerente ou recorrente;
- III. Indicação do correio eletrônico – e-mail, para o recebimento de notificações;
- IV. Endereço completo para os casos de frustradas as entregas de notificações por meio eletrônico.
- V. Recolhimento do emolumento devido;
- VI. Procuração no caso de representação.

Artigo 4º. Considerar-se-á a data do recebimento do correio eletrônico pelo peticionante/ou recorrente, a partir da informação de que este foi aberto e lido e, considerado como marco inicial, o primeiro dia útil subsequente, para manifestação, impugnação ou interposição de recurso.

Artigo 5º. Serão certificadas nos autos do expediente administrativo a que se refere o artigo 1º as datas do envio e a informação do recebimento do correio eletrônico remetido, bem como a certificação da contagem do prazo para manifestação e interposição de impugnação e/ou recurso.

Artigo 6º. À Diretoria de Apoio à Decisão, da Secretaria Geral, cumprirá expedir as notificações eletrônicas no prazo legal estabelecido e cadastrar os endereços eletrônicos nos autos dos expedientes a que se referem.

Artigo 7º. Excepcionalmente, nos casos em que for frustrada a entrega e o recebimento da notificação remetida no endereço eletrônico informado, serão notificados os interessados, de forma escrita, por correspondência com aviso de recebimento.

Artigo 8º. No caso das notificações indicadas na forma dos artigos 2º e 7º restarem infrutíferas no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Geral, por sua Diretoria de Apoio à Decisão, publicará a notificação por meio do Diário Oficial do Estado.



Artigo 9º. Permanecerão disponíveis as demais formas de notificações.

Artigo 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

Paulo Henrique Schoueri
Presidente

**FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE FORMA ELETRÔNICA
ANEXO DA PORTARIA JUCESP Nº 18/2023**

NOME:

REPRESENTADO? SIM NÃO

SE REPRESENTADO, INDICAR:

Procurador – NOME:

Responsáveis – NOME:

ENDEREÇO COMPLETO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

DECLARO, PARA TODOS OS FINS ADMINISTRATIVOS E DE DIREITO, EXPRESSA ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS EXPEDIDAS PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO _____, AOS MEUS CUIDADOS.

Nome do requerente/recorrente:

Assinatura:

Data: